
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a Suspensão da realização de festas ou eventos comemorativos de pré-carnaval e carnaval e dos pontos facultativos dos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, no âmbito do município de Timbaúba dos Batistas – RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Recomendação Ministerial nº 1059114/1ª PmJ-Caicó/RN, de 01/02/2021, a qual versa sobre orientações para o enfrentamento da Covid-19 durante o período carnavalesco;

Considerando que, conforme dados apresentados pelo RegulaRN no dia 30/01/2021, sistema que apresenta os dados sobre ocupação de leitos Covid-19 no RN, o Estado está com taxa de ocupação de 58,1% para leitos críticos e 49,5% para leitos clínicos, porém a Região do Seridó já apresenta taxas acima de 60% há algumas semanas, tendo ultrapassado 80% em algumas ocasiões;

Considerando a Recomendação nº 20/2020 do Comitê de Especialistas da SESAP/RN para enfrentamento da pandemia pela Covid-19, de 10/11/2020, que destaca que a partir do final de agosto os casos do RN pararam de cair e considera esse cenário de cessação do processo de queda “*bastante preocupante*”;

Considerando que a Recomendação nº 20/2020 do Comitê de Especialistas da SESAP/RN, ao final, recomenda a prefeitos e secretários municipais de saúde que fortaleçam as ações de prevenção e monitoramento da Covid-19, bem como alerta sobre os riscos da realização de grandes eventos;

Considerando que o indicador composto para monitoramento da pandemia pela Covid-19 no Estado do RN, formado por variáveis relativas à assistência, situação epidemiológica e testagem, informa que o Município de Caicó/RN, cidade polo da 4ª Região de Saúde do RN, vem apresentando crescimento significativo de casos desde o mês de novembro de 2020, tendo atingido, no último dia 28/01/2021, o escore 5, caracterizado como de risco extremo, a qual exige a adoção de medidas com ênfase restritiva;

Considerando que na última reunião do Comitê de Especialistas da SESAP/RN, após análise desse quadro fático, restou recomendada no dia 30/01/2021 a suspensão de todas as atividades festivas relacionadas ao carnaval, sejam públicas ou privadas, em ambientes abertos ou fechados, sobretudo nas ruas, clubes e afins, no âmbito do Estado do RN, bem como se abster de decretar ponto facultativo para o funcionalismo público no período momesco, tudo a fim de evitar aglomerações de pessoas;

Considerando o Decreto Estadual Nº 30.369, de 01 de fevereiro de 2021, que suspende a realização de festas ou eventos comemorativos de pré-carnaval e carnaval no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e que revoga os incisos III, IV e V do Decreto Estadual nº 30.338, de 30 de dezembro de 2020, que estabelecem os pontos facultativos na Administração Pública Direta e Indireta nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população timbaubense.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suspensas, em todo o município de Timbaúba dos Batistas – RN, quaisquer festejos ou eventos comemorativos de carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares promovidos por entes públicos ou da iniciativa privada, sejam em clubes, sedes de blocos, casas de piscina locadas ou cedidas ou em qualquer ambiente similar, excetuadas as que envolvam residências familiares e que respeitem um número razoável de participantes.

Art. 2º – Ficam suspensos os pontos facultativos nos órgãos e entes da administração pública direta e indireta, no âmbito municipal, nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, de acordo com o que dispõe o Decreto Estadual nº 30.369 de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Ficam canceladas as autorizações para realização de eventos públicos ou privados que possam gerar aglomeração de pessoas, que por ventura tenham sido anteriormente liberados no âmbito municipal.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Timbaúba dos Batistas/RN, 04 de fevereiro de 2021.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Dantas de Medeiros
Código Identificador: 1E8E8F59

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/02/2021. Edição 2457
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>